

FR.2022.0313

SEQ39004/2022/GJU

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)

Belo Horizonte, 04 de março de 2021.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

SR. PRESIDENTE EDUARDO FORTUNATO BIM

SCEN, TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566

BRASÍLIA/DF - CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL (CTOS)

A/C: JADIR DE ASSIS – COORDENADOR SUPLENTE

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE)

CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II,

4.143 - PRÉDIO MINAS, 14º ANDAR

BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31630-901

Ref.: Ofício nº 007/2022 CTOS - CIF

A **FUNDAÇÃO RENOVA (FUNDAÇÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar os devidos esclarecimentos acerca das informações solicitadas.

A1 1:24 Durante o período em que ocorre a substituição do juiz da 12ª Vara Federal, tem havido inclusão de pessoas no Sistema "Novel"? Qual o quantitativo?

DS
mas

DS
REMF

Sim, a movimentação do Juiz da 12ª Vara Federal não determinou a suspensão da plataforma Novel. Assim, os atendimentos seguem normalmente pela Fundação Renova. Sendo que neste período 17/12 a 17/02 foram ingressados 17.871 requerimentos.

O PIM está atendendo aos atingidos? Qual é o quantitativo mensal?

Sim. Neste momento o PIM permanece com os atendimentos de Lucros Cessantes e está em fase de implantação do Sistema PIM e AFE (SPA), sendo que já estão abertos os cadastramentos de advogados e a vinculação (cadastro) dos requerimentos de indenização. Quanto ao quantitativo, este está reportado nos RMMs.

A2 1:37 Como será tratado o ingresso de novas pessoas no PIM? Quais medidas a Fundação Renova tomará quanto àquelas que têm dificuldades de reunir o conjunto documental exigido?

O ingresso ao SPA se dará após o cadastramento de seu advogado que, na sequência poderá vincular seus requerimentos os quais serão analisados dentro das políticas da Fundação Renova. Com relação ao conjunto probatório, aqueles com dificuldade de comprovação podem optar pelo Novel Sistema Indenizatário, criado pela 12ª Vara.

A3 1:38 A Fundação Renova vai arcar com 5% das indenizações dos atingidos para pagamento de honorários cobrados pelos advogados?

Sim, esse valor será pago pela Fundação Renova, apenas para os casos em que o acordo for firmado e com o pagamento efetivado. O valor dos honorários não será deduzido no valor do acordo.

A4 1:39 Por que a Fundação Renova gastou dinheiro contratando empresa para produção de laudos e agora não aceita mais estes laudos?

Os Laudos elaborados contribuem para avaliação dos pleitos. Entretanto, as demais documentações da Matriz de documentos são necessárias e obrigatórias para comprovação e avaliação da extensão dos danos.

A5 1:40 O CIA Móvel esteve em Conselheiro Pena para coleta de documentos. E agora a Fundação Renova exige os mesmos documentos já entregues. O que justifica essa nova exigência? Quais medidas estão sendo tomadas para facilitar que as pessoas tenham acesso a estes documentos?

Caso o requerente tenha optado por ser atendido em outras portas de acesso como SPA ou Novel é importante observar que cada um dos programas possui critérios e requisitos de comprovação próprios. Vale destacar que anteriormente o PIM não exigia alguns dos documentos solicitados hoje, dentre eles a documentação contábil.

Tal exigência veio através da decisão da 12ª Vara Federal de 31/10/2021 que alterou os critérios de comprovação.

A6 1:43 A Fundação Renova fechou o PIM com a pandemia. Gostaria de saber quando será aberto novamente?

Desde janeiro de 2022, dada a efetividade do atendimento remoto adotado desde março de 2020, a Fundação Renova estendeu o modelo no Sistema PIM/AFE (SPA) para tratar a reparação financeira de quem atende os critérios do Programa de Indenização Mediada (PIM) e do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE). Diante desse contexto e com as experiências de sucesso, a Fundação Renova adota em definitivo o atendimento remoto. A Fundação Renova ressalta que continuará conduzindo normalmente o processo de reparação financeira.

A7 1:44 A Fundação Renova tem cortado o AFE sob a justificativa de que há ausência de documentos. Gostaria de saber quais documentos estão faltando para cada pessoa atingida, qual o quantitativo de AFE cancelados por falta de documentos?

Os documentos necessários foram informados individualmente por meio de carta enviada aos atingidos. Em geral, são documentos que comprovem o comprometimento da renda e a dependência financeira, conforme expresso nas cláusulas 137 a 140 do TTAC. Importante destacar que após a entrega dos documentos, os mesmos passam por rigorosa análise para verificação dos critérios impostos pelo TTAC, assim, além da entrega dos documentos, estes precisam comprovar o comprometimento da renda e a dependência financeira.

COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO – COMUM A TODAS AS CATEGORIAS

Os documentos devem se referir ao período entre outubro e dezembro de 2015, sendo comuns a todas as categorias abarcadas por este documento.

1. Apresentação de apenas um comprovante primário em nome do titular do direito, sendo admitido:
 - a. Conta de água;
 - b. Conta de energia elétrica;
 - c. Conta de tv por assinatura/internet residencial;
 - d. Conta de telefonia fixa;
 - e. Comunicado do INSS, INCRA, INEP, Receita Federal, Receita Estadual, ou de programas sociais do Governo Federal, inclusive o CadÚnico;

DS  DS 

- f. Certidão ou Declaração de ITR, ISSQN, IPTU (ano de 2015);
- g. Certidão ou declaração do IR (ano de 2015 transmitido em 2016);
- h. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP (ano de 2015);
- i. Declaração de Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM (ano de 2015);
- j. Comunicado de órgãos de proteção ao crédito do ano de 2015 (SPC e SERASA);
- k. Certidão ou declaração constante de matrícula escolar;
- l. Prontuário Médico exclusivo de Clínica/Hospital do SUS (ano de 2015);
- m. Controle de Pré-Natal realizado no SUS (2015)
- n. Relatório do Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, desde que emitido por órgão da Prefeitura Municipal (2015);
- o. Certidão Nascimento/Casamento/Óbito lavrada ou averbada no ano de 2015
- p. Boletim de Ocorrência do ano de 2015 (Polícia Militar ou Polícia Civil);
- q. Atas de Audiências em processos judiciais (ano de 2015)
- r. Citações e intimações judiciais;
- s. Contrato ou declaração de abertura de conta bancária (ano 2015);
- t. Contrato de aluguel, desde que feito por intermédio de imobiliária;
- u. Extrato de FGTS;
- v. Guia de seguro-desemprego; seguro defeso; termo de rescisão de contrato de trabalho, todos de 2015;
- w. Contrato de trabalho/estágio;
- x. Escritura pública em nome do atingido, desde que lavrada em outubro, novembro ou dezembro/2015;
- y. Certificado de propriedade veículo (CRV)/comunicados DETRAN (2015);
- z. Comunicado de infração de trânsito do ano de 2015 (DETRAN ou ÓRGÃOS PÚBLICOS).

OU

DS  DS 

2. Apresentação de *peelo menos 02 (dois) comprovantes secundários* em nome do titular do direito, sendo admitido:
- i. Registro no cadastro emergencial da Samarco;
 - ii. Contrato de aluguel feito diretamente com o proprietário do imóvel, desde que com firma do proprietário reconhecida em cartório até setembro de 2016;
 - iii. Declaração do proprietário do imóvel, desde que com firma reconhecida em cartório até setembro de 2016;
 - iv. Carnê de plano de saúde;
 - v. Carnê de microempreendedor individual (“MEI”);
 - vi. Fatura de cartão de crédito;
 - vii. Comunicado bancário/consórcio;
 - viii. Carnê de financiamento bancário; de veículos, imóvel, eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

IMPORTANTE: Os requerentes poderão se valer/aproveitar dos documentos primários e/ou secundários em nome do cônjuge/companheiro, desde que comprovada a relação entre ambos por intermédio de certidão de casamento ou declaração de união estável.

COMPROVAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA E DEPENDÊNCIA FINANCEIRA.

1. Comprometimento de renda:

A perda na atividade pleiteada deve representar pelo menos 7,5% da renda total anterior ao rompimento declarada em cadastro. A verificação do percentual comprometido considera:

- a. Formais com CNPJ: para os casos de pessoa jurídica, o comprometimento se dará mediante comparação do resultado da empresa no exercício de 2015 com o exercício de 2016, devendo estes serem apresentados à Fundação Renova;
- b. Formais sem CNPJ: Nos casos de pessoa física o comprometimento será apurado a partir da declaração feita ao Cadastro ou, na inexistência dessas informações, no que for declarado no “formulário de atendimento”.

2. Dependência Financeira:



- a. Declaração de imposto de renda ou Declaração de Isento dos exercícios de 2014 e 2015
- b. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) dos exercícios de 2014 e 2015;
- c. Histórico de Créditos (HISCRE), ainda que não conste ocorrência de créditos dos exercícios de 2014 e 2015;
- d. Demonstração contábil dos exercícios de 2014 a 2016 para formais com CNPJ.

PARA COMPROVAÇÃO DO PLEITO DE PESCA

1. Declaração oficial emitida pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) atestando que o atingido consta no banco de dados do Governo Federal registrado como pescador profissional ("RGP") nos anos de 2014 e/ou 2015,
OU
2. Nome na LISTA OFICIAL de pescadores registrados junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, datada entre 1.1.2014 até 5.11.2015, disponibilizada e chancelada pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

PARA AS DEMAIS CATEGORIAS

1. Cartão do CNPJ com data de abertura anterior a 05.11.2015, e com endereço da empresa no município do TTAC em que o dano ocorreu;
2. Ato constitutivo (contrato social ou equivalente);
3. Documentos pessoais dos sócios - Identidade e CPF, quando for o caso;
4. Documentação contábil de 2014 a 2019, exceto se for Microempreendedor Individual (MEI);
5. Declaração do Resultado do Exercício entre 2014 e 2019, assinada por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), a Relação de Faturamento impressa na Receita Federal para presunção do Lucro, conforme tabela da própria Receita Federal;

6. Notas fiscais emitidas ou recebidas em nome da PJ ou PF no período de dez/2014 a abr/2019, para os casos de Microempreendedor Individual (MEI);
7. Declaração atestando o impacto direto a partir de análise dos documentos contábeis apresentados, em especial a dependência e relação direta do negócio com o Rio Doce, as regiões estuarinas e/ou costeiras.
8. Exclusivamente no caso de produtor rural pessoa física, será aceita a apresentação do cadastro de produtor rural com data de inscrição anterior a 05.11.2015, livro caixa devidamente informado à Receita Federal e Notas fiscais emitidas ou recebidas em nome da PJ ou PF no período de dez/2014 a abr/2019.

Além da documentação comum a todas as categorias, os pleiteantes à categoria de **AGROPECUÁRIA**, para fins de comprovação da posse ou propriedade rural, deverão apresentar peelo menos DOIS documentos, dentre as seguintes possibilidades:

1. Declaração de vizinhos do "agricultor/produtor rural", com firma reconhecida em cartório, que deverá obrigatoriamente conter:
 - qualificação do declarante, inclusive os dados de RG e/ou CPF/CNPJ, além do endereço completo;
 - identificação da localidade do imóvel/área rural que se atesta ser de propriedade/posse/detenção do atingido;
 - identificação do modo/atividades desenvolvidas na referida área;
 -
2. Matrícula do imóvel atualizada;
3. Escritura pública/contrato de compra e venda/doação do imóvel ou outro título aquisitivo;
4. Certidão ou declaração de imposto de renda sobre a propriedade rural – ITR;
5. Sentença proferida na ação de usucapião;
6. Formal de partilha, certidão em que conste o teor de sentença que tenha homologado a partilha ou instrumento público de partilha amigável;
7. declaração de imposto de renda (ano de 2015 transmitido em 2016);
8. Certidão ou espelho de IPTU;
9. Certidão de cadastro ambiental rural – CAR;

10. Certidão de cadastro de imóvel rural – CIR;
11. Certidão de cadastro de imóveis rurais - CAFIR;
12. Contrato de aluguel/arrendamento/contrato de cessão/contrato de comodato;
13. Certidão emitida pelo INCRA;
14. Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP;
15. Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM.

Os pleiteantes à categoria de **Extração Mineral**, para fins de comprovação da regularidade da atividade, além das documentações comuns a todas as categorias, deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Autorização da ANM (antigo DNPM) para exploração e operação da atividade de extração mineral;
2. Alvará de Licença e Localização;
3. Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos – ANA;
4. Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) – SUPRAM;
5. Declaração de Conformidade – Prefeitura;
6. Licença Municipal Específica – Prefeitura;
7. Autorização para Permanência em APP.

Com relação à categoria de **Transporte Fluvial**, além das documentações comuns a todas as categorias, os pleiteantes, para fins de comprovação da regularidade da atividade, deverão apresentar os seguintes documentos:

1. TIEM/ TIE - Título de inscrição de Embarcação Miúda - Emitido pela Capitania dos Postos
2. CIR - Caderneta de Inscrição e Registro (documento exigido para operar a Balsa, emitido pela capitania dos portos);
3. Rol de embarcação - ata interna - Pode ser substituída pela CIR controlado pelo dono da balsa;
4. Licença da prefeitura com número de inscrição municipal (não obrigatório) somente para os que fazem transporte público.

Mediante a apresentação da documentação comprobatória a Fundação Renova avaliará a elegibilidade para manutenção do recebimento do AFE. Caso seja considerado elegível, serão solicitadas as documentações comprobatórias referentes à elegibilidade de dependentes do Auxílio Financeiro, caso haja.



DS
MBS

DS
RPMF

A8 1:45 A atingida foi informada pela equipe da Fundação Renova de que mesmo estando em dia com a documentação, mesmo tendo entregado todos os documentos, ainda assim o AFE será cortado, afinal, o objetivo da Fundação Renova seria o de pressionar os atingidos à adesão ao Sistema “Novel”. Esta informação procede?

O processo de revalidação do Auxílio Financeiro Emergencial – AFE consiste em etapas de entrega de documentos, análise dos documentos e verificação se os documentos demonstram, em especial, a Dependência Financeira e o Comprometimento da Renda. Assim, não basta a entrega dos documentos, pois, estes precisam comprovar os requisitos acima citados, conforme determinado pelo TTAC, cláusulas 138 a 140.

Ainda, como se trata de um caso específico, é importante entrar em contato com os canais de relacionamento da Fundação Renova para que o relato possa ser verificado no caso concreto.

A9 1:47 O advogado ou defensor público será imprescindível para acesso ao novo sistema? Existe a possibilidade de acesso diretamente pela pessoa atingida?

A partir de agora, a negociação do requerente com a Fundação Renova é intermediada por um defensor público ou advogado a ser escolhido e contratado pelo requerente. Não haverá ônus para o atingido, pois os custos serão pagos pela Fundação Renova, limitados a 5% do valor recebido ao fim do processo (somatório dos valores de PIM e AFE), caso haja comprovação dos danos e celebração de acordo de indenização

A10 1:48 A flexibilização de critérios probatórios do “Novel” será adotada no PIM? Será adotado laudo exarado por perito?

Não. Como a própria 12ª Vara Federal deixou claro nas decisões do Sistema Novel, em especial aquela proferida em 30/10/2021, destaca que, enquanto o “NOVEL” volta-se mais para as categorias hipossuficientes (“informais”), desprovidas de comprovação material dos danos, o **Programa de Indenização Mediada (“PIM”)** tem como público-alvo aqueles atingidos documentados, formalizados, que conseguem comprovar de forma satisfatória (provas materiais) os danos que alegam ter experimentados.

A11 1:48 A Fundação Renova vai arcar com 5% a título de honorários de advogado?



DS
MBS

DS
RME

Sim, esse valor será pago pela Fundação e não será deduzido do valor do acordo firmado e efetivamente pago.

A12 1:49 No caso do AFE, a declaração do Ministério da Agricultura (Secretaria da Pesca), sobre a inclusão da pessoa atingida na listagem da Portaria 166 deverá ser feita via Habeas Data? Como os atingidos podem obter a declaração de inclusão no rol de pessoas que tiveram o RGP cancelado?

Não ficou claro se essa pergunta é direcionada à Fundação Renova ou ao órgão que emitiu a portaria. Toda via, apenas em caráter informativo, a Portaria citada é documento público podendo ser acessado por qualquer cidadão, sobre o qual a Fundação não possui qualquer ingerência.

A13 1:51 Nos últimos 03 anos o PIM não foi executado pela Fundação Renova. Qual o motivo da paralisação do Programa? Qual o quantitativo de indenizações conferidas pelo PIM, ao longo dos últimos meses?

O Programa não foi paralisado, conforme respondido na pergunta "A6A" Fundação Renova veio trabalhando em formas de aprimorar os atendimentos no PIM nesse novo contexto de pandemia e de trabalho remoto para possibilitar um atendimento seguro e que atenda as normas de segurança sanitária. O RMM apresentado traz a informação detalhada sobre os atendimentos no Programa.

A14 1:55 O que vem sendo feito pelo PIM nos territórios nos últimos meses?

Desde outubro de 2021, a partir da sentença proferida pela 12ª Vara Federal, a Fundação Renova concentrou esforços na adequação das políticas do PIM, em atendimento à referida decisão, bem como no desenvolvimento de uma plataforma que permita o atendimento remoto, entretanto, sem prejuízo da continuidade dos lucros cessantes e outras indenizações.

A15 1:58 Como será o pagamento dos lucros cessantes com a implantação do novo sistema?

O SPA não interfere nos acordos de Lucros Cessantes anuais vigentes.

A16 2:08 Por que a Fundação Renova não executa o Pescador de Fato conforme deliberado pelo CIF?

No atual contexto das indenizações, os quais demonstram que as soluções implementadas por meio das decisões proferidas pelo MM. Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária de Belo Horizonte/MG ("12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG"), que instituiu o "Novel Sistema Indenizatório", atendem os pleitos relacionados à pesca

informal/artesanal/de fato, pesca de subsistência, cadeia produtiva da pesca, revendedores de pescado informais/ambulantes e comerciantes informais de petrechos de pesca. Desde a instituição do Novel Sistema, o meio de acesso à indenização para a categoria dos “pescadores de fato” foi simplificado, possibilitando que, mesmo em face da necessidade de suspensão das atividades do Projeto Pescador de Fato, essa categoria de atingidos não ficasse desamparada. Dessa forma, foi criada uma solução alternativa para obtenção da indenização pretendida, sem o contato presencial que era necessário, nos moldes em que vinha sendo realizado no cenário pré-pandemia. Ademais, todas as questões relativas ao Projeto Piloto do Pescador de Fato já foram endereçadas pela CTOS ao CIF, em NT50 própria, que está pendente de deliberação.

O que será feito a respeito deste Programa?

Todas as questões relativas ao Projeto Piloto do Pescador de Fato já foram endereçadas pela CTOS ao CIF, em NT50 própria, que está pendente de deliberação.

As provas geradas neste programa serão aproveitadas para o PIM?

As narrativas apresentadas e as evidências foram aproveitadas dentro da Metodologia que reconheceu a elegibilidade e permitiu a indenização dentro do PIM dos pescadores que aceitaram a proposta de acordo, dentro do projeto piloto. Todas as questões relativas ao Projeto Piloto do Pescador de Fato já foram endereçadas pela CTOS ao CIF, em NT50 própria, que está pendente de deliberação.

Existe perspectiva de que o PIM seja retomado nos territórios em que foi aplicado o Pescador de Fato?

O PIM continua atendendo em todas as localidades previstas no TTAC, de acordo com os critérios de ingresso definidos pela 12ª Vara Federal e 31 de outubro de 2021. Quanto ao Pescador de Fato, como informado anteriormente, todas as questões relativas ao Projeto Piloto do Pescador de Fato já foram endereçadas pela CTOS ao CIF, em NT própria, que está pendente de deliberação.

A17 2:12 No início do PIM a Fundação Renova prometeu aos atingidos que haveria o pagamento das indenizações, que eles poderiam aguardar e confiar na palavra da organização. Entretanto, passados todos estes anos, agora a Fundação Renova está iniciando o programa do zero. O que foi feito com a documentação previamente recolhida? Onde estão os documentos? Por que haverá novo ônus para os atingidos de recolherem documentos?

Desde outubro de 2021, a partir da sentença proferida pela 12ª Vara Federal, a Fundação Renova concentrou esforços na adequação das políticas do PIM, em

atendimento à referida decisão, bem como no desenvolvimento de uma plataforma que permita o atendimento remoto, entretanto, sem prejuízo da continuidade dos lucros cessantes e outras indenizações. A referida decisão estabeleceu alguns parâmetros novos para comprovação e valoração do dano, por essa razão, serão solicitados novos documentos.

Com relação ao segundo bloco de perguntas elencadas pelo corpo técnico da CTOS, uma vez tendo sido facultado a Fundação Renova a possibilidade de encaminhar as respostas em data posterior, visando priorizar as perguntas dos atingidos, informamos que as demais questões serão encaminhadas até 09 de março de 2022.

Sendo o que nos cumpria apresentar no momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:
Ronaldo Felício Moyses Filho
C20FE6CF05BF4CA...

Ronaldo Felício Moyses Filho
Gerência PIM/AFE

DocuSigned by:
Mariana Azevedo Da Silva
F61FC9D4497D415...

Mariana Azevedo Da Silva
Gerência GISI